

REQUERIMENTO nº /2009

(Do Senhor Vital do Rêgo Filho)

Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.600, de 2009, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a adoção internacional.”, haja vista a edição da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do *caput* do art. 104, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.600, de 2009, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a adoção internacional.”, haja vista a edição da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe foi apresentado nesta Casa em 04/02/2009, tendo sido distribuído em 28/05/2009 ao relator, o ilustre Deputado Antônio Carlos Chamariz (PTB-AL), na Comissão de Seguridade Social e Família.

A abordagem central da proposição diz respeito às questões inerentes à adoção internacional, conforme sugestões apontadas aos artigos 31 e 52 da Lei nº 8.069, de julho de 1990.

No entanto, no decorrer da tramitação do PL nº 4.600/2009, na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, em 03 de agosto último foi

editada a Lei nº 12.010, publicada no Diário Oficial da União de 04/09/2009, cuja ementa reza, *in verbis*:

“Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.”

A referida lei altera dentre muitos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, os relativos aos assuntos enumerados no PL nº 4.600/2009, isto é, da adoção internacional.

Tendo por este motivo, o relator Deputado Antônio Carlos Chamariz emitido parecer e voto pela rejeição do projeto de lei em 11 de setembro do corrente mês. Justificando em seu relatório que o projeto é de mérito inquestionável e que relataria a matéria pela sua aprovação na CSSF. Alega que a recém editada Lei nº 12.010/2009 contempla o tema da adoção internacional de forma mais abrangente.

Considerando-se, enfim, que o nosso objetivo em relação à adoção internacional foi alcançado, estando regrado de forma mais rígida nos moldes da Lei nº 12.010/2009, requeiro a retirada de tramitação do PL nº 4.600, de 2009.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2009.

Deputado **Vital do Rêgo Filho**

PMDB/PB

NGPS.2009.09.29